

EXEMPLO 4 (EXERCÍCIO – I/II)

Universidade: Universidade Federal de Sergipe {colocar em caixa alta, e numerar as páginas do trabalho}

Nome: Fulano de Tal

Matrícula:

Curso: Direito

Docente: Prof. Dr. William de Siqueira Piauí DFL-PPGF-UFS

Disciplina: FILO0036 – Introdução à Metodologia Científica

Turma: T02

Departamento: Filosofia

Sala: Didática XX YYY

Exercício Respondido

Exercício de Leitura Exploratória, Seletiva, Analítica e Interpretativa (Como saber se seu fichamento está bem feito em termos da leitura que você exercitou nele? Como saber se está de acordo com o projeto de pesquisa ao qual esse trabalho deve fazer parte? Qual seu objetivo[s]?). Tendo vc assistido as aulas presenciais e feito várias leituras exploratórias dos textos que serão mencionados a seguir, responda, localize, explique, comente etc. o seguinte:

I) Elementos de Leitura Exploratória e Seletiva:

1) Você precisou de fazer muitas leituras exploratórias dos textos que foram pedidos para serem fichados?

Por que vc acha que isso aconteceu?

Por que não foi necessário que vc fizesse leitura seletiva dos textos?

Para que deveria servir o livro Textos básicos de filosofia do direito (de um ponto de vista geral e de pontos [talvez 3] de vista específicos)?

Que outros materiais você utilizou ou utilizaria [coloque-os, segundo regra da ABNT nas suas referências bibliográficas]?

RESPOSTA: Não foi preciso fazer leitura exploratória, nem leitura seletiva. Pois os textos que foram fichados já foram lidos e selecionados {pelo nosso professor} com um direcionamento para o tema do nosso programa de curso, isto é, a justiça, pelo nosso Professor de Introdução à metodologia científica. {novamente, o aluno optou por colocar as respostas em negrito e havia utilizado um fundo colorido, o que é ainda pior com relação a gastar tinta, mantivemos apenas o negrito, mas ainda achamos que a solução itálico é melhor} **Ponto de vista geral: para que pudesse servir de portfólio intelectual** {o que essa expressão quer dizer} **para todos que talvez não tivessem tido muito contato com a filosofia geral no ensino médio.**

Ponto de vista 1: Para que pudéssemos também ter um contato com a ideia de direito que se tem construída ao longo do tempo, afinal, por sermos de 1º período, o contato com o direito enquanto ciência estamos começando ter agora.

Ponto de vista 2: Para que possamos entender as faltas que o livro {qual?} tem quando confrontadas com os textos de Walter Benjamin e Jacques Derrida, assim poderíamos ter uma noção de como completar.

Ponto de vista 3: Para que possamos entender como uma crítica à ideologia jurídica pode desestabilizar toda uma história, afinal, no livro o que mais se tem é uma defesa e um embelezamento {justificação} do que é o direito.

II) Elementos de Leitura Analítica:

1) Em quantas partes ou subpartes você dividiu cada texto; do que tratavam e o que concluíam cada parte ou subparte?

RESPOSTA

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”

1 – Advertência – Início do livro, não há enumeração para essa parte { não é verdade }

2 - Do direito à Justiça – P. 1-58

2.1 – A justificação do direito – P. 3-11

2.2 – Direito natural, Direito positivo e a desconstrução – P. 12-25

2.3 – A Fundação e conservação do direito e a justiça como cálculo incalculável – P. 26-32

2.4 – O Direito como justiça, a particularização no âmbito da universalidade – P. 33-58

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.1 – Violência fundadora e conservadora do direito e o exercício da desconstrução – P. 74-89

3.2 – Justiça para além do direito: Fundação, conservação e destruição do direito – P. 96-120

3.3 – A violência mitológica do direito e a violência divina – P. 120-134

4 - Post-Scriptum – As possíveis consequências e repercussões dos textos de Benjamin da crítica à ideologia jurídica para o nazismo – P. 135-145

Para uma crítica da violência

1 – Funções da violência: fundação e conservação do direito – Parágrafo 1-10 / P. 123-136

2 – A possibilidade de uma regulamentação social não-violenta e para além do direito – Parágrafo 11-14 / P.136-146

3 – A violência mitológica do direito e a violência divina da justiça – Parágrafo 14-16 / P.146-150

4 – O poder como princípio de instauração do direito e a justiça como princípio da instauração divina de fins – Parágrafo 16-19 / P.150-156 { com essa resposta o aluno deixa claro que tem bastante desenvolvida a capacidade de analisar, seccionando, os textos que deve trabalhar }

2) A partir da divisão geral que você fez do livro Força de lei, localize em que parte ou subparte se encontram as passagens seguintes e diga se elas puderam ajudar a estruturar os movimentos da parte ou subparte em que elas aparecem:

“Quanto ao que nos foi legado sob o nome de justiça, e em mais de uma língua, a tarefa de uma memória histórica e interpretativa está no cerne da desconstrução” (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 36-7)

(RESPOSTA) Parte 2 - Do direito à Justiça e subparte 2.4 – O Direito como justiça, a particularização no âmbito da universalidade – P. 33-58 – Foi extremamente importante na diferenciação a justiça enquanto uma experiência do impossível e a justiça enquanto direito. { aqui mostra que sabe se apropriar da análise }

“Em geral, a desconstrução se pratica segundo dois estilos, o mais das vezes, ela enxerta um no outro. Um deles assume o aspecto demonstrativo e aparentemente não-histórico dos

paradoxos lógico formais. O outro, mais histórico ou mais anamnésico, parece proceder por leituras de textos, interpretações minuciosas e genealógicas. Permitam-me praticar sucessivamente os dois exercícios”. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 41).

(RESPOSTA) Parte 2 - Do direito à Justiça e subparte 2.4 – O Direito como justiça, a particularização no âmbito da universalidade – P. 33-58 – Foi importante para entender que dentro da desconstrução, por ser um pensamento complexo, ele precisaria se valer de dois estilos/métodos para que pudesse fazer ser compreendido no tema, inclusive Derrida vai ressaltar o fato de não conseguir falar diretamente da justiça, apenas obliquamente.

3) A partir da divisão geral que você fez dos livros Força de lei (de quem e de quando? **Resposta: Jacques Derrida [1930-2004] – Livro lançado em 1994, edição usada de 2010**) e Para uma crítica da violência (de quem e de quando? **Resposta: Walter Benjamin [1892-1940] – livro Escritos sobre Mito e Linguagem (1915-1921) – edição de 2011**) localize, complete, mencionando páginas, parágrafos e trechos de ambos, a que partes ou subpartes se referem o que é mencionado na seguinte afirmação: “A demonstração de Benjamin (quando nasceu e quando morreu? **Walter Benjamin [1892-1940]**) concerne, portanto, à questão do direito (Recht {colocar palavras em outro idioma em itálico}) (principalmente a quais filosofias do direito? **Respostas: Direito Positivo e direito natural**). Ela quer até mesmo inaugurar [é um clássico? **Resposta: uma crítica à ideologia jurídica apresentada por Benjamin foi de fato uma coisa clássica e sem precedentes, embora tenha bebido de fontes como Pascal, Montaigne, Kant, Heidegger, Levinas, para o desenvolvimento dessa crítica.** {aqui trocou Derrida por Benjamin}] [...] uma ‘filosofia do direito’. E esta parece organizar-se em torno de uma série de distinções todas interessantes, provocadoras, necessárias até certo ponto mas, a meu ver, radicalmente problemáticas.

1. Há, primeiramente [, a distinção entre duas violências do direito, duas violências relativas ao direito: a violência fundadora, aquela que institui e instaura o direito (die rechtsetzende Gewalt) e a violência conservadora, aquela que mantém, confirma, assegura a permanência e a aplicabilidade do direito (die rechtserhaltende Gewalt). Por comodidade, continuaremos a traduzir Gewalt por violência, mas já disse que essa tradução exige precauções. Gewalt pode significar também o domínio ou a soberania do poder legal, a autoridade autorizante ou autorizada: a força de lei.].

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.1 – Violência fundadora e conservadora do direito e o exercício da desconstrução – P. 74-89

Para uma crítica da violência

1 – Funções da violência: fundação e conservação do direito – Parágrafo 1-10 / P. 123-136

2. Há, em seguida [a distinção entre a violência fundadora do direito, que é dita **"mística"** {usando dois tipos de aspas} (subentendido: grega, parece-me) e a violência destruidora do direito (**Rechtsvernichtend**), que é dita divina (subentendido: judia, **parece-me** {soube relativizar sua opinião o que coincide muito apropriadamente com o presente estágio da sua pesquisa, ainda muito no início}).].

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.2 – Justiça para além do direito: Fundação, conservação e destruição do direito – P. 96-120

Para uma crítica da violência

2 – A possibilidade de uma regulamentação social não-violenta e para além do direito – Parágrafo 11-14 / P.136-146

3. Há, finalmente [a distinção entre a justiça (*Gerechtigkeit*), como princípio de toda colocação divina de finalidade (*das Prinzip aller göttlichen Zwecksetzung*), e o poder (*Macht*), como princípio de toda instauração mística de direito (*aller mythischen Rechtsetzung*)].

Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade” {eis um exemplo em que o uso geral do negrito atrapalha a saber se se trata de uma obra ou não}

3 - Prenome de Benjamin – P. 59-134

3.3 – A violência mitológica do direito e a violência divina – P. 120-134

Para uma crítica da violência

3 – A violência mitológica do direito e a violência divina da justiça – Parágrafo 14-16 / P.146-150

4 – O poder como princípio de instauração do direito e a justiça como princípio da instauração divina de fins – Parágrafo 16-19 / P.150-156

No título *Zur Kritik der Gewalt* (qual a tradução? **Resposta: Para uma crítica da Violência**), ‘crítica’ não significa simplesmente avaliação negativa, rejeição ou condenação legítimas da violência, mas juízo, avaliação, exame que se dá os meios de julgar a violência” (AUTOR, ano, p. ?) **Resposta [DERRIDA, 2010, p.74]**).

O que Kant (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Immanuel Kant [1724-1804]**) teria a ver com isso?

Resposta: Kant estabelece por meio do seu imperativo categórico uma forma reflexiva de agir em sociedade tendo sempre como premissa que aquilo que você faça tenha que ser tão bom que todos queiram fazer e que você gostaria que fizessem com você. Todavia, para Benjamin, em sua crítica da violência, vai dizer que isso é insuficiente para uma crítica que de fato chegue ao cerne da questão, pois isso age muito em âmbito individual e isolado do direito, nas leis, não em todo o seu ordenamento jurídico que vai além do que está escrito em uma lei. Direito vai além de leis, existe uma autoridade por trás dele, agir apenas em leis {apenas em acordo com leis supostas universais} e ações isoladas não permite uma crítica contundente de fato. {resposta perfeita}

Em que medida Derrida (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Jacques Derrida [1930-2004]**) pode ser considerado um crítico de W. Benjamin especialmente se pensarmos no título da parte de seu livro “Do direito à justiça”, do que grifamos mais acima ou na

afirmação “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável” (DERRIDA, ano, p. ? **Resposta: [DERRIDA, 2010, p.30]**). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “a leitura analítica é de natureza crítica”.

Resposta: A crítica de Benjamin é uma teoria que não prevê as consequências que pode causar ao ser usada para uma ideologia deturpada. Ao criticar toda a base do direito, Walter Benjamin enfraquece toda a concepção de Estado forte de direito que vinha sendo pregada no período de 1921. Em seu post-scriptum, Derrida irá apresentar como o nazismo pode ter se valido exatamente da crítica de Benjamin para derrubar a democracia parlamentar da Alemanha, dita como decadente por Benjamin, para enfim se apoderar e fazer todo o tipo de atrocidade, como postumamente, sabemos hoje.

Ao analisar a forma como o nazismo agia, pode-se perceber aspectos da crítica da violência mitológica do direito benjaminiano, seja em sua concepção de direito de greve e guerra, seja em sua execução da violência divina não-sangrenta, seja na instituição e formas de conservação do direito novo, seja na junção em grande escala de ambas as violências nas polícias do nazismo e dentre outras semelhanças. Derrida ao dizer que é justo que exista o direito está querendo garantir que não ocorra a mesma catástrofe que já ocorreu quando o Estado foi todo destruído, então, apesar do direito não ser a justiça {ainda que ao direito reste ser ruína}, Derrida, ao contrário de Benjamin, irá dizer que é justo que haja o direito.

III) Elementos de Leitura Interpretativa:

1) Discuta, principalmente a partir de DERRIDA, 2010 [**Força de lei** {itálico ou negrito}], p. 78, a semelhança entre as seguintes sentenças: Amanhã choverá ou não choverá e Toda a ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime.

Resposta: É lógico que amanhã choverá ou não choverá, não há outra possibilidade entre uma e outra. A mesma coisa acontece quando se diz que “toda ação contra a lei no sentido de Direito é violência, é crime”. O Direito ao ser criado por meio da violência mitológica instituidora do direito não pode ser questionado enquanto justo ou injusto dentro do direito, pois antes da sua fundação há um estado de não direito, portanto, ao ser instituído não um critério que pode julgar o direito recém-criado. Dessa forma, ao dizer que “toda ação contra a Lei no sentido de Direito é violência, é crime”, na verdade, é apenas uma forma que o direito encontra de se autoconservar, pois reprimir toda força que possa ir contra ele é a única forma de resguardar sua própria existência enquanto uma violência, pois, como uma “coisa” criada, o direito pode ser desfeito ou, em termos benjaminianos, destruído. Derrida para isso argumenta:

Já que a origem da autoridade, a fundação ou o fundamento, a instauração da lei não pode, por definição, apoiar-se finalmente senão sobre elas mesmas, elas mesmas são uma violência sem fundamento. O que não quer dizer que sejam injustas em si, no sentido de “ilegais” ou “ilegítimas”. Elas não são nem legais nem ilegais em seu momento fundador. Elas excedem a oposição do fundado ao não-fundado, como de todo fundacionismo ou todo antifundacionismo. (Derrida, 2010, **p.26** {eis uma coisa que acontece com muita frequência, os alunos esquecem que depois de “p.” é preciso dar espaço})

2) Discuta, aproveitando as considerações que foram feitas em aula sobre a República de Platão (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Platão [427 a.C. - 347 a.C.]**), a seguinte afirmação: “Heidegger (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Martin Heidegger [1889-1976]**) se aplicará em mostrar que, por exemplo, em Heráclito (quando nasceu e

quando morreu? **Resposta: Heráclito [540 a.C – 480 a. C.]**, Diké, a justiça, o direito, o julgamento, a pena ou o castigo, a vingança etc. é originariamente Eris [luta, combate, rivalidade, discórdia] (o conflito, Streit [disputa], a discórdia ou o pólemos, ou a Kampf [luta]), isto é, também adikía, a injustiça”. (DERRIDA, [Força de lei] 2010, p. 10). Pense também no sentido da afirmação de Antonio Carlos Gil “É importante que se penetre no texto com a profundidade suficiente para identificar as intenções do autor [ou supostas do texto]”.

Resposta: Para os gregos, justiça está diretamente ligada com direito, portanto, para eles, justo é o que estava estabelecido na lei, no direito. Pode-se constatar facilmente isso em obras como a de Platão que visava a justiça na República, uma cidade ideal e em Aristóteles como a felicidade que seria obtida na cidade também, sempre estabelecendo condutas sociais, regulamentações que tornariam esse objetivo possível. Todavia, tanto em Jacques Derrida quanto em Walter Benjamin, há uma clara separação entre Justiça, enquanto uma experiência do impossível [aporia], e Direito, como uma convenção, como justo do que é socialmente aceito.

De acordo com tudo que foi supracitado, se justiça e direito não se confundem, a justiça enquanto direito pode ser injusta, não necessariamente por algo ser juridicamente justo será de fato justo no conceito de justiça apresentado por Benjamin e Derrida. Então, neste caso, Diké é [e pode ser] adikía. Em outras palavras, justiça de direito pode ser injusta na concepção de justiça da aporia, da violência divina. {ainda muito confuso aqui }

3) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” e dos livros trabalhados na disciplina, tentando imaginar como vc completaria os capítulos do livro “Textos básicos de filosofia do direito: de Platão a Frederick Schauer” e a dificuldade de W. Benjamin estruturar sua “Crítica”, especialmente o conteúdo das partes grifadas da seguinte afirmação: “[...] podemos então nela [na crítica pascaliana (quando nasceu e quando morreu Pascal? **Resposta: Pascal Blaise [1623-1662]**)] encontrar, como aliás em Montaigne (quando nasceu e quando morreu? **Resposta: Michel de Montaigne [1533-1592]**), as premissas de uma filosofia crítica moderna, ou uma crítica [moderna] da ideologia jurídica, uma dessedimentação das superestruturas do direito que ocultam e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade. (...) Mas, para além de seu princípio e de sua alçada, este pensamento pascaliano concerne talvez a uma estrutura mais intrínseca. Uma crítica da ideologia jurídica não deveria jamais negligenciá-la. O próprio surgimento [o ato fundador e justificante mesmo] da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificante do direito, implica uma força performativa, isto é, sempre uma força interpretadora e um apelo à crença: desta vez, não no sentido de que o direito estaria a serviço da força, instrumento dócil, servil e portanto exterior do poder dominante, mas no sentido de que ele [o direito] manteria, com aquilo que chamamos de força, poder ou violência, uma relação mais interna e mais complexa. (...) Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invalidar. Nenhum discurso justificador pode, nem deve, (1) assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou (2) [assegurar o papel de metalinguagem com relação] à sua interpretação dominante. (...) Eis em que sentido eu seria tentado a interpretar,

para além do simples comentário o que Montaigne e Pascal chamam de fundamento místico [na linguagem] da autoridade”. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], pp. 23-25).

Resposta: O que Derrida quer dizer neste trecho é que não é apenas uma questão de violência que torna o direito criado, não parte apenas de um golpe de violência, faz-se necessário que o direito imposto também seja aceito. É preciso que a lei imposta seja creditada de fé, quem as cumpra, o faça tendo a certeza que este é o melhor caminho a ser seguido, nesse momento é que a lei enquanto violência do direito deixa de ser e passa a assumir um caráter de benefício, de finalidade para o bem comum. Arrisco-me {excelente exemplo de enfraquecimento de tese} a dizer que é desse ponto, quando o direito passa de ser uma violência e assume um caráter de fundamento místico de autoridade, que temos os estudos que enaltecem o direito como algo belo, pois a partir desse momento, esquece-se o caráter violento que trouxe o direito que instituiu a lei que agora simplesmente foi aceita como uma espécie de conduta de boa convivência e não como subserviência.

E, complementando, quando um direito se institui, há anteriormente um estado de não direito, ou seja, um momento em que não existem critérios materializados que possam julgar o direito legítimo ou ilegítimo em sua essência, pois a única coisa que poderia fazê-lo seria o direito anterior que já decaiu e agora não serve mais. Portanto, a violência que funda o direito, isto é, a violência instituidora mitológica do direito, só pode ter como fundamento ela mesma. Por isso, quando se fala que “toda ação contra a lei no sentido de Direito é violência, é crime”, afirma-se pois que só a lei, enquanto direito, que se autofundamenta pode dizer nela mesma o que pode ou não ser feito {, ou seja, ser ou não crime}.

4) Discuta, a partir da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida”, especialmente o conteúdo da parte grifada da seguinte afirmação: “É o que eu gostaria de me esforçar por fazer aqui: mostrar por que e como aquilo que se chama correntemente a desconstrução, embora não pareça “endereçar” o problema da justiça, fez apenas isso, sem poder fazê-lo diretamente, somente de modo oblíquo. Oblíquo como, neste momento, em que me preparo para demonstrar que não se pode falar diretamente da justiça, tematizar ou objetivar a justiça, dizer “isto é justo” e, ainda menos, “eu sou justo”, sem trair imediatamente a justiça, senão o direito. (DERRIDA, 2010 [Força de lei], p. 17).

Resposta: a justiça não se confunde com o direito, este se faz e exige-se ser conhecido, presentificado; a justiça nunca se presentifica e muito menos se deixa conhecer. Ela exige que se faça o cálculo do incalculável. É neste sentido que nunca se pode dizer que em uma decisão judicial se fez a justiça, pois o direito é apenas um elemento do cálculo feito, não se pode dizer que algo foi justo com base em cálculos {de acordo com a lei}. Após uma decisão judicial, sempre ficará em cheque a pergunta se de fato a justiça foi ou não feita, pois esta após a consumação da decisão escapa do direito, por não haver uma presença da mesma.

É nesse sentido da justiça nunca se confundir com o direito, que não se pode afirmar ser justo ou que se fez justiça apenas por aplicar o que estava na lei. A justiça só se faz na luz do caso concreto, é preciso particularizar o universal, agindo no caso de forma única e especial. Fazendo uma alusão histórica, estava de acordo com o direito outrora a venda e a posse de escravos, pode-se afirmar, atualmente, portanto, que era justo que humanos fossem vendidos, violentados e mortos? Hoje isso é inadmissível. Por esta razão, faz-se

necessário separar direito de justiça, pois o que é justo não será especificamente algo de direito, algo previsto na lei.

5) Relacione o que W. Benjamin diz em 2011, p. 146 com a seguinte afirmação: “1. Uma experiência é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. Aporia é um não caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar [travessia (experiência, porosidade) do para aonde não se pode chegar a atravessar (inexperenciável, aporia)]. (...) 2. Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. (...) O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável [o infinito]; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra. (DERRIDA, 2010, p. 29-30).

Resposta: a justiça de fato propriamente dita, assim como nunca poderá ser diretamente discutida, apenas obliquamente, também não pode ser obtida através do direito. Pois, o direito tem um caráter de se tornar universal por meio da lei e a justiça só se faz no caso particular de cada situação, não é possível tornar um caso como universal e a partir disso dizer que se fez justiça, pois isso seria, na concepção de Benjamin e de Derrida, apenas um elemento do cálculo e, neste sentido, apenas seria direito, não a justiça, que só se faz a luz do caso concreto {caso particular}. É por isso que a justiça é em sua essência uma aporia, pois em todos os meios materiais atuais, não há como materializar um fenômeno [a justiça] que não se presentifica.

IV) Elementos de confecção de projeto de pesquisa:

Como vc completaria, a partir do que vem sendo estudado na aula, os títulos do sumário do livro Textos básicos de filosofia do direito?

Resposta:

Textos Básicos de Filosofia {título} à crítica do direito

- Michel de Montaigne
- Blaise Pascal
- Immanuel Kant
- Walter Benjamin
- Jacques Derrida
- Slavoj Žižek

Diga passo a passo, utilizando inclusive o programa da disciplina, o que você vem pesquisando e por que?

Resposta:

Tema da Justiça da Grécia Antiga à contemporaneidade com ênfase numa crítica à ideologia jurídica por meio de um embasamento nos textos abaixo:

- **A República de Platão: mito da carvena**
- **Mito de Er**

- Édipo Rei
- Antígona
- Mito de niope
- Para uma crítica da violência
- Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade”
- Crítica da razão pura: juízo sintético a priori
- Fundamentação da metafísica dos costumes: imperativo categórico
- Textos básicos de filosofia do direito
- Zizek Violência
- Dicionário dos filósofos
- Dicionário de filosofia

Qual a diferença da noção de mito utilizada no livro Textos básicos de filosofia do direito e nas aulas que vc está assistindo (justifique a partir da subparte correspondente da crítica de Benjamin e da aula “Ética e linguagem: uma introdução ao pensamento de Derrida” onde falamos do mito da caverna)?

Resposta:

Os mitos apresentados no livro de textos básicos apresentam um caráter direcionado para um embelezamento e reforço da importância do direito, em contraposição, os mitos vistos sob outras perspectivas e até os que são usados pelos filósofos críticos estudados nesse programa, Benjamin e Derrida, estão sendo usados para uma crítica da ideologia jurídica.

Que outro título vc daria para o capítulo ou parte “prenome de Benjamin” (justifique, mencionando página do texto)?

Resposta: Força de Lei (Gewalt) - (DERRIDA, 2010, p.73)

“Pré” vem de “antes”, qual o pre-nome de Benjamin? Walter – Este por sua vez lembra Gewalt – Que é Violência, domínio ou soberania do poder legal, autoridade autorizante ou autorizada, personificação da **“força de lei”** {não devia estar em outra cor}.

V) Bibliografia? {aqui o problema do uso do negrito vai se tornar muito grave}

Resposta:

Fichamento *Força de Lei: O “fundamento místico da autoridade” e Para uma crítica da violência*

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, poder e capitalismo. In: ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.p.55

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: _____. Escritos sobre Mito e Linguagem (1915-1921) {o correto é o seguinte “Para uma crítica da violência”. In: Escritos sobre Mito e Linguagem}. Trad. Susana Kampf Lages e E. Chaves. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 121-157.

BOBBIO, Norberto. Política. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política Vol.1. Tradução de: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.p.956.

DERRIDA, Jacques. Força de Lei: O "Fundamento místico da autoridade". Tradução de: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KAFKA, Franz. *O Processo*. Tradução de: Modesto Carone. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2005.

Kant, vol.II, Coleção Os Pensadores, São Paulo: Abril, 1980, p.135

ORWELL, George. 1984. Tradução de: Denise Bottman, Fernando Veríssimo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

PLATÃO. *A República*. Tradução de: Leonel Vallandro. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político*. Tradução de: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2020.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2017.

SÓFOCLES. *Antígona*. In: SÓFOCLES. *A Trilogia tebana: Édipo rei, Édipo em Colono, Antígona*. Tradução de: Mário Da Gama Kury. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2012.p.300-301.

STEINMETZ, Wilson. *Concepções de filosofia do direito*. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; BRESOLIN, Keberson. *Filosofia e Direito*. Caxias do Sul: Educs, 2018.p.355-359.

{além de já ter colado tudo em ordem alfabética, o aluno mostra que fez pesquisa de bibliografia auxiliar, a que grifamos, para resolver algumas das questões do trabalho}

{A/C Geral: com a elaboração dessas respostas é muito provável que o aluno não tenha dificuldade na elaboração do trabalho final, exceto talvez alguma questão pouco importante referente a forma e que com uma simples revisão pode ser resolvida.}